



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.LCT

#### CONCORRÊNCIA 735/2022

### REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### Recebido em 26 de setembro de 2022 às 16h07.

**Questionamento:** *"Uma vez que é permitido o somatório dos atestados para comprovar a quantidade mínima exigida no edital para cada lote, utilizando como exemplo o projeto estrutural (Concreto armado / pré moldado e/ou metálico) podemos entender que a apresentação de atestados de concreto armado que somados comprovem a quantidade mínima exigida do lote será considerado o item como aceito?"*

**Resposta:** Inicialmente ressaltamos que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno, nos termos do item 10 do edital. Contudo, o subitem 8.2, alínea "n" do edital, exige a apresentação de "Atestado de capacidade técnica" que comprove a execução de serviço de características compatíveis com o objeto dessa licitação conforme tabela disponibilizada, e, uma vez compatíveis os objetos, estes serão somados para atendimento as exigências editalícias, observando cada item a ser demonstrado com sua devida quantidade.

#### Recebido em 26 de setembro de 2022 às 17h19.

**Questionamento I:** *"Uma vez que é permitido o somatório dos atestados para comprovar a quantidade mínima exigida no edital para cada lote, utilizando como exemplo o projeto estrutural (Concreto armado / pré moldado e/ou metálico) podemos entender que a apresentação de atestados de concreto armado que somados comprovem a quantidade mínima exigida do lote será considerado o item como aceito?"*

**Resposta I:** Inicialmente ressaltamos que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno, nos termos do item 10 do edital. Contudo, o subitem 8.2, alínea "n" do edital, exige a apresentação de "Atestado de capacidade técnica" que comprove a execução de serviço de características compatíveis com o objeto dessa licitação conforme tabela disponibilizada, e, uma vez compatíveis os objetos, estes serão somados para atendimento as exigências editalícias, observando cada item a ser demonstrado com sua devida quantidade.

**Questionamento II:** *"Qual tipologia das edificações dos Lotes descritos, Abaixo? Lote 4 - Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT. Lote 6 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA. Lote 12 - Secretaria de Esportes – SESPORTE"*

**Resposta II:** O edital não especifica quanto à tipologia das edificações, somente a área de cada tipo de projeto (item 8.2 alínea "n").

#### Recebido em 27 de setembro de 2022 às 13h40.

**Questionamento:** "Os atestados e suas quantidades deverão ser em nome da empresa licitante? Ou para fins de comprovação de capacidade técnica serão aceitos os atestados em nome dos responsáveis técnicos da empresa?"

**Resposta:** Esclarecemos que, para comprovação da qualificação técnica devem ser apresentados dois documentos distintos, são eles: Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou outro conselho competente, do **responsável técnico** (alínea "m"), e o **Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA** ou outro conselho competente comprovando que o **proponente** (no caso, a empresa) tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação (alínea "n"). O atestado de capacidade técnica faz prova da capacidade operacional da empresa, por outro lado, a Certidão de Acervo Técnico comprova a qualificação do profissional, no caso o responsável técnico que integra o quadro permanente da empresa. O atestado de capacidade em nome da empresa (pessoa jurídica), não poderá ser substituído pela certidão de acervo técnico, a qual refere-se ao profissional (pessoa física).

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 136/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 29/09/2022, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014449847** e o código CRC **20C61352**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.301003-1

0014449847v8